

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os automóveis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo devidamente identificados destinam-se, exclusivamente, ao serviço público municipal.

Art. 2º- O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

I- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II- Pela necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3°- As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, eventos oficiais, transporte de pessoas ou serviços semelhantes, terão os veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º- É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais para:

I- transporte de familiares, ou pessoa estranha ao serviço público;

II- em festas, passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

III- no transporte de parentes para escolas, eventos ou similares.

Art. 5º- O servidor responsável pelo veiculo deverá obrigatoriamente respeitar o Código de Trânsile Brasileiro, obedecendo aos limites de velocidade, não estacionando sobre as calçadas, e demais situações previstas em Lei.

Art. 6° - Todo automóvel, equipamento, caminhão, moto e maquinário a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverá ter identificação por escrito com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO" conforme determina a Lei Municipal nº 1002, de 08 de novembro de 2010.

Parágrafo Único: Torna-se obrigatória a fixação em todos os veículos pertencentes ao Poder Executivo, dizeres com a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", além das determinações da Lei Municipal nº. 1002, de 08 de novembro de 2010.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, trinta dias depois de tê-la publicado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

TEREBURE (Mericine de Merchal Flori BUNCEUNO A PRESENTE LEI QUE RECEBE OW 1301 22016

-Alle

PREFEITO MINICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 008/2016 Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.